



Lei nº 648 de 21 de novembro de 2017
(autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre: Fixa prazo de quinze dias corridos ou prioriza a marcação de consultas, exames ou quaisquer procedimentos médicos às pessoas com doenças raras, incuráveis ou incapacitantes no âmbito do Município de Seropédica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar o prazo máximo de quinze dias corridos ou priorizar, num período menor, a marcação de consultas, exames ou quaisquer procedimentos médicos aos pacientes portadores de doenças raras, incuráveis ou incapacitantes.

Art. 2º- Os Pacientes contemplados pelo art. 1º para comprovar o benefício, deverão preencher os seguintes requisitos:

§1º- residir no Município de Seropédica;

§2º- estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Deverá constar em todas as Unidades Básicas de Saúde cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento aos pacientes portadores de doenças raras, incuráveis ou incapacitantes e o número da Lei, como contato telefônico com o órgão de marcação de consultas e reclamações de ouvidoria.

Art. 4º- A Unidade de Saúde, ao receber o pedido de exame, consulta ou qualquer outro procedimento médico, deverá fornecer ao usuário um protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo de atendimento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 21 de novembro de 2017

Anibal Barbosa de Souza
Prefeito